

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010-080 - www.tjse.jus.br
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

OFÍCIO CIRCULAR nº 174/2022

Aracaju, 21 de junho de 2022.

Aos Senhores Escrivães, Escrivãs, Diretores e Diretoras de Secretaria, do Tribunal de Justiça de Sergipe

Assunto: Presença física do MP, advogado ou Defensor nas audiências de custódia

Senhores e Senhoras,

Considerando a necessidade de otimização do fluxo de procedimento da Audiência de Custódia no âmbito da Justiça Comum do Estado de Sergipe, **informo que as Audiências de Custódia devem ser, em regra, realizadas de forma presencial, com a participação física de todos os participantes na sala de audiência (Magistrado, membro do Ministério Público e da Defensoria, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da prisão)**, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Resolução nº 213/CNJ, sendo permitida por videoconferência apenas nos casos excepcionais e a critério do magistrado, tal como previsto no §4º, do artigo 1º, mesma Resolução acima citada.

Neste contexto, cumpre destacar que a presença dos aludidos sujeitos processuais na realização de audiência de custódia constitui direito subjetivo do preso cujo objetivo é o de verificar a sua condição física, de modo a coibir eventual violência praticada contra ele, e atestar, ainda, a legalidade da prisão e a necessidade de sua manutenção.

Assim, atente-se os magistrados e magistradas que este órgão censor oficiou o Procurador Geral de Justiça, o Defensor Público Geral, assim como o Presidente da OAB/SE em 21.06.2022 (doc. 1638787, 1638788, 1638789), noticiando que **a partir do dia 1º de julho do corrente ano, não haverá mais o envio de links para acesso a salas virtuais**, sendo permitida a realização da audiência de custódia, por videoconferência, apenas nos casos excepcionais e a critério do magistrado devidamente motivado, nos moldes do que estabelece

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO**, Corregedor Geral de Justiça, em 21/06/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1645598** e o código CRC **903F5135**.

0014905-77.2022.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1645598v3